



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020	
PROCESSO Nº:	00001-00017163/2020-55
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de revistas e jornais periódicos, em meio digital , para suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, consoante periodicidade de edição, conforme quantidades e condições especificadas no Termo de Referência, Anexo I do edital.
VALOR TOTAL	R\$ 54.353,02 (Cinquenta e Quatro Mil e Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Dois Centavos).
TIPO:	Menor preço global.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Maior desconto.
FORMA DE FORNECIAMENTO:	Periodicidade de edição, via acesso "on-line".
INTERESSADO:	Setor de Comunicações Administrativas - SCA.
PARTICIPAÇÃO:	Exclusiva para Microempresas, Empresas de pequeno porte e Microempreendedor individual.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA DE ABERTURA:	04/11/2020
HORÁRIO:	14h30min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG:	www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRO:	Edmilson de Jesus (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 151, de 04 de maio de 2020, publicado no DCL nº 102, de 06/05/2020).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos Licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Edmilson de Jesus (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 151, de 04 de maio de 2020, publicado no DCL nº 102, de 06/05/2020), torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**, nos termos da seguinte legislação:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decreto Distrital nº 26.851/2006;
- **Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 10.024/2019, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374, de 03 de julho de 2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018;
- **Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de revistas e jornais periódicos, **em meio digital**, para suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, consoante periodicidade de edição, conforme quantidades e condições especificadas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do edital do pregão, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2. A petição de impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviada para o email: cpl@cl.df.gov.br.

2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.4. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

2.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados **por escrito** e enviados para o email: cpl@cl.df.gov.br.

2.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.8. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br.

2.10.1. O Licitante interessado no objeto desse Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



- 2.10.2.** Caso seja enviado algum aviso por meio do sistema comprasnet, o Licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas. Os avisos serão entranhados no processo.
- 2.11.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 2.12.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 2.13.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Somente poderão participar deste processo licitatório **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:
- 4.2.1.** Não estejam credenciadas na forma do Item 3;
- 4.2.2.** Encontrarem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;
- 4.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;
- 4.2.4.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados;
- 4.2.5. A participação de Consórcios não será admitida, da mesma forma que não será autorizada a subcontratação;**
- 4.2.6.** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.7.** Que não atendem às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.8.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



- 4.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 4.3.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 4.3.2.** O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.3.3.** No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal.
- 4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1.** Em havendo itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2.** Em havendo itens em que a participação **não** for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.6.** Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.4.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes **deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme modelo do Anexo III deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, **acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.1. Os licitantes deverão estar atentos a todas as fases da sessão pública do pregão eletrônico, respondendo de forma imediata via "chat" aos questionamentos e solicitações feitas pelo Pregoeiro.

6.2.2. A inércia do Licitante em responder ao Pregoeiro pelo "Chat" caracterizará seu desinteresse no objeto do certame o que ensejará a recusa de sua proposta, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 19, IV.

6.3. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **o desconto ofertado sobre o valor global da proposta**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.3.1. O desconto ofertado será linear para todos os jornais e revistas constantes do item 1, subitem 1.2. Tabela 1, do Termo de Referência, Anexo I do edital, e conforme demonstrado no Anexo III deste edital.

6.3.2. O licitante deverá enviar a proposta juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá conter:

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente,
- c) Conter as especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, sendo recomendável observar-se o modelo da **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, constante no Anexo III deste Edital.
- d) **Conter o valor unitário e total para cada item, o percentual de desconto ofertado, bem como o valor global da proposta**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. **Os valores unitários devem contar com apenas duas casas após a vírgula, sendo necessário o ajuste, sem**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



arredondamento, em caso de ocorrência de dízimas;

e) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua entrega;

6.6. A convocada terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **6.5**, salvo se devida e tempestivamente justificado.

6.7. Caso o prazo de que trata o item **6.5**, letra "e", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.9. Para efeito de aceitabilidade da proposta, **não serão admitidos valores com percentual de desconto inferior ao percentual de desconto mínimo estabelecido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, que é de 10,00% (dez por cento), conforme Despacho SCA - doc SEI 0220344.** Após a fase de lances, o item restará fracassado caso o desconto ofertado esteja abaixo do percentual de referência e não se obtenha êxito na negociação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, seja por menção direta, seja por sinais ou símbolos que possam individualizar a descrição de sua proposta em relação às demais.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Somente as licitantes com proposta classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.1. O(s) lance(s) deverá(ão) ser ofertado por percentual de desconto, sendo que **o percentual mínimo a ser ofertado deverá ser de 10,00% (dez por cento)**, conforme Despacho SCA - doc SEI 0220344. O item restará fracassado caso não se obtenha lance com esse percentual de desconto, no mínimo.

8.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.5. A licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) de desconto**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



8.7. O **intervalo entre os lances** enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.8. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o **maior percentual de desconto ofertado sobre o valor global, sendo que o percentual mínimo a ser ofertado deverá ser de 10,00% (dez por cento)**, conforme Despacho SCA - doc SEI 0220344.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



- 8.21.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.22.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.23.1.** No País;
 - 8.23.2.** Por empresas brasileiras;
 - 8.23.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.23.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.25.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, e encerrada, também, a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao maior desconto ofertado, estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com percentual de desconto inferior ao fixado no item **8.3.1 e 8.18, do edital, conforme demonstrado no Anexo III do edital**, se não houver êxito na negociação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários (não formadores do preço global) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.1.** Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a solicitação.
- 9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



- 9.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.10.** Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica e financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 10.1.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública,** ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.1.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.3. O pregoeiro poderá solicitar os documentos originais não-digitais quando oportuno ou conveniente para resguardar a integridade do procedimento licitatório.**
- 10.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



10.6. Ressalvado o disposto no item **5.3.**, os licitantes deverão encaminhar **juntamente com a proposta inicial**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. Habilitação jurídica:

10.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.6. É vedada a participação consórcios e a subcontratação do objeto;

10.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9. Qualificação Econômico-Financeira

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.9.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



10.9.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.9.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.9.2.4. No caso de licitante com natureza jurídica de cooperativa, é exigido que tais documentos sejam acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.9.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

10.9.3.1. A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

10.9.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

10.10. Qualificação Técnica (que deve ser anexada à proposta inicial no Comprasnet)

10.10.1. Comprovação de aptidão (**Atestado de Capacidade Técnica**): a LICITANTE deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove que a Licitante forneceu ou fornece jornais e revistas impressos, em conformidade com as especificações descritas neste Edital e seus anexos.

10.10.2. – O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da CONTRATADA e descrição clara dos serviços prestados;

10.10.3. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica é(são) necessário(s) para fins de habilitação e **devem ser anexados à proposta inicial no Comprasnet.**

10.11. No caso de ME, EPP ou Equiparado, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a data e horário para sua continuidade.

10.12.1. O Pregoeiro poderá realizar novas convocações para que a Licitante envie outros documentos que complemente as informações prestadas em documentos anteriormente enviados.

10.13. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.14. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

10.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, se for o caso, será concedido o prazo de **20 (vinte)** minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital e no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, da CLDF, onde os interessados externos deverão se cadastrar para obter acesso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

12.2. Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento de contrato, **conforme modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato, deste edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação da adjudicatária.

13.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, até 60 (sessenta) meses.

13.6. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

13.8. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A Contratada deverá nortear os trabalhos nos termos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

15.2. A licitante ficará sujeita, em casos de descumprimento de deveres ou obrigações, assim considerado pela Administração, sem prejuízo da desclassificação, da inabilitação, da recusa da proposta, ou das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de:

- a) **3% (três por cento) sobre o valor do contrato** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, calculado sobre o valor total do contrato;
- b) **0,5% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da contratação** em caso de desistência de honrar com a proposta registrada pelo sistema;
- c) **0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da contratação** em caso de abandono injustificado do certame, incluindo-se neste caso a omissão em responder ao *chat* quando convocado pelo pregoeiro ou deixar de cumprir prazos de envio de documentos ou amostras;
- d) **0,2% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da contratação** em caso de omissão, culposa ou dolosa, na documentação de habilitação exigida no certame;

15.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Em caso de incidência de multa, o seu valor deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado de eventuais créditos da Licitante perante a CLDF, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

15.6. Advertência é o aviso por escrito e público, emitido pelo CLDF quando o licitante/adjudicatário descumprir qualquer obrigação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



VI - Atesto de fornecimento dos produtos na nota fiscal, ou fatura, emitido pelo fiscal do contrato da CLDF.

16.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no que couber, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

16.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)** do valor global do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CLDF, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

17.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões

17.3. A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante, durante a vigência do contrato.

17.4. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho:** 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; **Subtítulo:** 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; **Elemento de Despesa:** 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

19.4. Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

19.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

19.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

19.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

19.11. Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

19.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da CLDF: **www.cl.df.gov.br**, na opção “Transparência” > “Licitações” > “Pregões” > “Em andamento”.

19.14. Os autos do processo administrativo são públicos e disponíveis para acesso via internet mediante cadastro do usuário externo à CLDF no website www.cl.df.gov.br/sei. O telefone: (61) 3348.8650 está disponível de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 19h00, em expediente normal, **com atendimento também por meio eletrônico (cpl@cl.df.gov.br) durante expedientes extraordinários.**

Brasília, 19 de Outubro de 2020.

Edmilson de Jesus
Pregoeiro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

25/09/2020

SEI/CLDF - 0210996 - Projeto Básico



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Serviços Gerais
Setor de Comunicações Administrativas



PROJETO BÁSICO 2020-SCA

Brasília, 23 de setembro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de revistas e jornais periódicos, em meio digital, para suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, consoante periodicidade de edição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Tabela 1

ITEM	PERIÓDICO	Nº DE ASSINATURAS	PERIODICIDADE	VALOR DA ASSINATURA ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	JORNAL CORREIO BRAZILIENSE	33	DIÁRIO	221,00	7.293,00
2	JORNAL O GLOBO	3	DIÁRIO	222,00	666,00
3	JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO	33	DIÁRIO	204,00	6.732,00
4	JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO	3	DIÁRIO	242,80	728,40
5	REVISTA LE MOND DIPLOMATIQ	1	MENSAL	100,00	100,00
6	REVISTA VEJA	33	SEMANAL	120,00	3.960,00
7	REVISTA ISTOÉ	33	SEMANAL	432,00	14.256,00
8	REVISTA ÉPOCA	3	SEMANAL	180,00	540,00
9	REVISTA CARTA CAPITAL	2	SEMANAL	240,00	480,00
10	REVISTA THE ECONOMIST	1	SEMANAL	1.050,00	1050,00
VALOR TOTAL BRUTO (R\$)					35.805,40
DESCONTO					
TOTAL LÍQUIDO (R\$)					

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Câmara Legislativa do Distrito Federal tem a função primordial de elaborar as leis para o desenvolvimento do Distrito Federal e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, em todos os segmentos, bem como, fiscalizar os atos e ações do Poder Executivo. Diante do descrito, faz-se necessário que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, receba informações que são veiculadas nos diversos jornais e periódicos de circulação regional e nacional, possibilitando a troca e o compartilhamento das informações de interesse público, o que auxilia os setores técnicos e políticos na implantação de políticas públicas, em favor da população do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



25/09/2020

SEI/CLDF - 0210996 - Projeto Básico

3. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação será efetuada por contrato com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a critério da CLDF, ouvido o fiscal do contrato.

3.2 - A supervisão dos serviços ficará a cargo do servidor designado pela Diretoria de Administração e Finanças — DAF e nomeado fiscal de contrato pela CLDF.

4. QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DOS PERIÓDICOS NA CLDF:

4.1. Tabela 2

ITEM		QUANTIDADE DE ACESSOS	ÁREA INTERNA DA CLDF
1	JORNAL CORREIO BRAZILIENSE	33	-24 DEPUTADOS -01 BIBLIOTECA -02 CCS -01 GAB. DA 1ª SECRETARIA -01 GAB. DA 2ª SECRETARIA -01 GAB. DA 3ª SECRETARIA -01 GMD -01 PRESIDÊNCIA -01 VICE PRESIDÊNCIA
2	JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO	33	-24 DEPUTADOS -01 BIBLIOTECA -02 CCS -01 GAB. DA 1ª SECRETARIA -01 GAB. DA 2ª SECRETARIA -01 GAB. DA 3ª SECRETARIA -01 GMD -01 PRESIDÊNCIA -01 VICE PRESIDÊNCIA
3	JORNAL O GLOBO	3	-02 CCS -01 BIBLIOTECA
4	JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO	3	-02 CCS -01 BIBLIOTECA
5	REVISTA LE MOND DIPLOMATIQ	1	-01 Biblioteca
6	REVISTA VEJA	33	-24 DEPUTADOS -01 BIBLIOTECA -02 CCS -01 GAB. DA 1ª SECRETARIA -01 GAB. DA 2ª SECRETARIA -01 GAB. DA 3ª SECRETARIA -01 GMD -01 PRESIDÊNCIA -01 VICE PRESIDÊNCIA
7	REVISTA ISTOÉ	33	-24 DEPUTADOS -01 BIBLIOTECA -02 CCS -01 GAB. DA 1ª SECRETARIA -01 GAB. DA 2ª SECRETARIA

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=259015&infra_sistem... 2/8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



25/09/2020

SEM/CLDF - 0210996 - Projeto Básico

			-01 GAB. DA 3ª SECRETARIA -01 GMD -01 PRESIDÊNCIA -01 VICE PRESIDÊNCIA
8	REVISTA ÉPOCA	3	-02 CCS -01 BIBLIOTECA
9	REVISTA CARTA CAPITAL	2	-01 DEPUTADO CHICO VIGILANTE -01 DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
10	REVISTA THE ECONOMIST	1	-01 Biblioteca

4.2. O login e senha para acessar os periódicos descritos acima deverão ficarão a cargo da empresa vencedora, possibilitando ao usuário a mudança da senha caso ache necessário.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

5.1 — Possuir atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou ainda por empresas privadas, as quais prestaram serviços em características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência;

5.2 - O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da CONTRATADA e descrição clara dos serviços prestados;

5.3 — A prestação dos serviços não poderá ser terceirizada, devendo ser executada pela própria CONTRATADA;

5.4. O prazo para início do fornecimento dos periódicos será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da assinatura do contrato.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deve fornecer senhas nominais (logins e senhas) de acesso digital individualizado ao conteúdo "on-line" de jornais e revistas que contemplem tal funcionalidade, na rede mundial de computadores, por meio de navegadores e/ou de aplicativos em computadores pessoais, tablets e smartphones, nas tecnologias disponibilizadas no mercado, tais como Windows, IOS e Android, conforme distribuição constante da Tabela 1 deste Termo de Referência.

6.2. Os logins e senhas para cada assinatura digital deverão ser fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da solicitação enviada pela CLDF, seja no início do contrato ou quando da inclusão de qualquer outro usuário no decorrer do contrato.

6.3. As solicitações de suspensão/reativação ou de acesso a publicações deverão ser atendidas pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da CLDF.

6.4. A CONTRATADA deverá proceder, quando for o caso, à alteração de senha e de usuário das assinaturas digitais, de acordo com as determinações da CLDF, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta.

6.5. A CONTRATADA deverá corrigir eventuais problemas de acesso, providenciando a sua regularização junto aos veículos de comunicação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal pela CLDF por e-mail ou outro canal de comunicação aberto pela CONTRATADA para notificação de problemas.

6.6. A CONTRATADA deve disponibilizar canal de comunicação entre as partes, CLDF e CONTRATADA, que proporcione contato imediato, mantendo-o à disposição de segunda a domingo, 24 horas por dia.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



25/09/2020

SEI/CLDF - 0210996 - Projeto Básico

6.7. A CONTRATADA é responsável por manter a interação necessária entre os sistemas da CLDF e as empresas que publicam os periódicos digitais, sendo responsável pela solução de problemas de acesso decorrentes de, por exemplo, atualizações ou modificações promovidas pelos veículos de comunicação.

6.8. Nos casos de necessidade de alterações em versões de aplicativos ou navegadores, deverá a CONTRATADA informar imediatamente à CLDF o procedimento a ser adotado para possibilitar o acesso aos periódicos, evitando interrupção do serviço.

6.9. A CONTRATADA é responsável por centralizar a comunicação que seria realizada entre a fornecedora do periódico e a CLDF.

6.10. Havendo problemas na disponibilização do conteúdo por parte dos veículos de comunicação, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a ocorrência formalmente à CLDF.

7. CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Na execução dos serviços, deverão ser respeitados os prazos estabelecidos, padrões de qualidade.

7.2. Caso a contratada não forneça o acesso aos periódicos digitais em sua totalidade, a contratante tomará decisões quanto à manutenção da contratação e possíveis aplicações de glosas ou sanções.

7.3. Não obstante o licitante vencedor ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto licitado, a CLDF, por intermédio do executor do contrato, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa a ser contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

7.3.1. Conferir o efetivo acesso aos periódicos;

7.3.2. Atestar as notas fiscais;

7.3.3. Realizar com o licitante vencedor contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar o fornecimento do objeto licitado;

7.3.4. Apurar eventuais falhas do licitante vencedor que possam gerar a aplicação das sanções previstas;

7.3.5. Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à Autoridade Competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo o executor do contrato da CLDF, objetivando a solução às questões suscitadas;

7.3.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas;

7.3.7. A atividade de fiscalização não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=259015&infra_sistem... 4/8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



25/09/2020

SEI/CLDF - 0210996 - Projeto Básico

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços deste Termo de Referência, sempre que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.5. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O executor do contrato acompanhará a execução do objeto, devendo notificar a contratada sempre que não executar como previstas as atividades contratadas;
- 10.3. Durante a execução do objeto, o executor deverá intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço que poderá ser aceita pelo executor do contrato desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 01.122.6003.8517.0065; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Fonte - de Recurso: 100;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



25/09/2020

SEI/CLDF - 0210996 - Projeto Básico

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.4. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - A empresa vencedora da licitação prestará garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor estabelecido em sua proposta, e em consequência, no contrato, até 10 (dez) dias após a sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CLDF, na forma estabelecida no art. 56 da Lei 8.666/1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, assim considerado pela Administração, quanto a execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa no que couber;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.3. Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



25/09/2020

SEI/CLDF - 0210996 - Projeto Básico

- subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.4. Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.5. Multa de: 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.2.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;
- 15.3. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. Tais valores foram obtidos a partir de pesquisa de mercado junto a fornecedores ou preços obtidos através contratações de outros órgãos/entidades públicas.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos orçamentários correspondentes serão indicados após respectiva disponibilização da dotação orçamentária

18. ATENDIMENTO A LEI 4.611/2011

18.1 - Caso seja necessário conceder tratamento favorecido aos entes preferenciais da Lei 4.611/2011, recomenda-se a adoção de licitação exclusiva nos termos da referida lei.

Brasília, 23 de setembro de 2020.

João Batista Carneiro Neto
Executor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA CARNEIRO NETO - Matr. 11617**, Chefe do Setor de Comunicações Administrativas, em 23/09/2020, às 20:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=259015&infra_sistem... 7/8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



25/09/2020

SEI/CLDF - 0210996 - Projeto Básico



http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0210996 Código CRC: BD9A8D52.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-8 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8753
www.cl.df.gov.br - sca@cl.df.gov.br

00001-00017163/2020-55

0210996v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS, EM MEIO DIGITAL, À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, em meio digital, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2020-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo SEI/CLDF nº **00001-00017163/2020-55**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, em meio digital, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, especialmente a:

- 3.1.1.** Cumprir as obrigações estabelecidas no **ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.2.** O fornecimento dos serviços deverá seguir o prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 3.1.3.** Permitir o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.4.** Cumprir todas as orientações dos agentes da CLDF, exceto as que infringirem normas legais;
- 3.1.5.** Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**;
- 3.1.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 3.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



- 3.1.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 3.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- 3.1.10.** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 3.2.** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 3.2.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 3.2.2.** a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.2.3.** a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 4.1.1.** Cumprir as obrigações estabelecidas no **ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 4.1.2.** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, acesso ao local de realização do fornecimento, se necessário;
- 4.1.3.** Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 4.1.5.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos na entrega ou no cumprimento do objeto contratado;
- 4.1.6.** Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 4.1.7.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.1.8.** Atestar a nota fiscal diante da execução ou da entrega do objeto pela CONTRATADA;
- 4.1.9.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** A execução dos serviços será acompanhada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
- 5.2.** Cabe aos responsáveis pela execução do contrato pela CONTRATANTE:
- 5.2.1.** responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 5.2.2.** certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
- 5.2.3.** pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- 5.2.4.** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
- 5.2.5.** notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



5.2.6. exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.7. adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

5.2.8. exigir da contratada a apresentação das certidões negativas de débitos previstas na legislação.

5.2.9. Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. O valor total do contrato é de R\$,... (..... reais), _____, **com preços estipulados conforme descrito na proposta vencedora do certame.**

6.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

6.3. Os serviços prestados poderão ter seus valores reajustados anualmente, tendo como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice econômico que vier substituí-lo, conforme o disposto no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Para assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)** do valor global do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CLDF, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões

7.3. A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante, durante a vigência do contrato.

7.4. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega dos serviços "on-line" serão feitos por meio de fornecimento de senhas nominais ("logins" e senhas), conforme item 6.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e recebidos pelo executor do contrato que verificará possíveis falhas no acesso digital ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação **será efetuado em consonância com o estabelecido no item 12 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

9.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

9.3. Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



Negativa de Débitos junto ao GDF, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade, e o **atesto** de fornecimento dos produtos na nota fiscal, ou fatura, emitido pelo fiscal do contrato da CLDF.

9.4. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

9.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

9.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, no que couber, as seguintes penalidades, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006:

10.2.1. Advertência, que é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

10.2.2. Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante recolhimento do valor mediante guia emitida pela CLDF, a ser requerida e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



II – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

IV – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.5. A multa aplicada será devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente da data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento.

10.6. Em despacho devidamente fundamentado poderá ser suspensa a cobrança das multas cujo somatório de valores seja inferior aos custos dos procedimentos de execução, que prosseguirão quando o montante total superar esse custo operacional.

10.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

11.3.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.3.2. o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.3.3. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.3.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

11.3.5. a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.3.6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.8. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

11.3.9. a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência por 12 meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho:** 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; **Subtítulo:** 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; **Elemento de Despesa:** 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

14.2 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 30/2020-CLDF, instruída nos autos do **processo SEI/CLDF nº 00001-00017163/2020-55**.

15.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 30/2020-CLDF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF,de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



ANEXO III DO EDITAL

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA – PREÇOS COM PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO A SER OFERTADO

ITEM	PUBLICAÇÃO	PERIODICIDADE	Nº DE ASSINATURAS	VALORES	
				ASSINATURA ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Jornal Correio Braziliense	DIÁRIO	33	R\$ 248,80	R\$ 8.210,40
2	Jornal O Globo	DIÁRIO	3	R\$ 230,40	R\$ 691,20
3	Folha de São Paulo	DIÁRIO	33	R\$ 320,10	R\$ 10.563,30
4	O Estado de S. Paulo	DIÁRIO	3	R\$ 310,80	R\$ 932,40
5	Revista Le Mond Diplomatiq	MENSAL	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	Revista Veja	SEMANAL	33	R\$ 238,80	R\$ 7.880,40
7	Revista IstoÉ	SEMANAL	33	R\$ 722,00	R\$ 23.826,00
8	Revista Época	SEMANAL	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
9	Revista Carta Capital	SEMANAL	2	R\$ 279,66	R\$ 559,32
10	Revista The Economist	SEMANAL	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL BRUTO					R\$ 54.353,02
PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO: 10,00% (Mínimo Exigido no Edital)					R\$ 5.435,30
VALOR TOTAL LÍQUIDO					R\$ 48.917,72

Desconto ofertado (por extenso): 10,00% (dez por cento).

Valor total da proposta por extenso: Quarenta e Oito Mil e Novecentos e Dezessete Reais e Setenta e Dois Centavos.

Observações: 1- O desconto ofertado deverá ser linear sobre todos os itens constantes da planilha, conforme demonstrado no exemplo.

2- O menor desconto a ser ofertado deverá ser de 10,00% (dez por cento), conforme Despacho SCA - doc SEI 0220344, e de acordo com o item 6.9. do edital.

3- O valor unitário deverá ser apresentado com duas casas após a vírgula, evitando dízimas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA



ANEXO IV DO EDITAL

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(A SER PREENCHIDA PELO LICITANTE, COM O DESCONTO A SER OFERTADO, OBSERVADO O MÍNIMO DE 10.00%, ESTABELECIDO NO EDITAL)

ITEM	PUBLICAÇÃO	PERIODICIDADE	Nº DE ASSINATURAS	VALORES	
				ASSINATURA ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Jornal Correio Braziliense	DIÁRIO	33	R\$ 248,80	R\$ 8.210,40
2	Jornal O Globo	DIÁRIO	3	R\$ 230,40	R\$ 691,20
3	Folha de São Paulo	DIÁRIO	33	R\$ 320,10	R\$ 10.563,30
4	O Estado de S. Paulo	DIÁRIO	3	R\$ 310,80	R\$ 932,40
5	Revista Le Mond Diplomatiq	MENSAL	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	Revista Veja	SEMANAL	33	R\$ 238,80	R\$ 7.880,40
7	Revista IstoÉ	SEMANAL	33	R\$ 722,00	R\$ 23.826,00
8	Revista Época	SEMANAL	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
9	Revista Carta Capital	SEMANAL	2	R\$ 279,66	R\$ 559,32
10	Revista The Economist	SEMANAL	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL BRUTO					R\$ 54.353,02
PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO:					
VALOR TOTAL LÍQUIDO					

Desconto ofertado por extenso: _____ .

Valor total da proposta extenso: _____ .

Observação: Da proposta **deverão constar, ainda, as informações do Item 6.5. do edital.**